



São Paulo, 21 de Junho de 2022

Srs. Empresário/Associado/Contribuinte dos Sindicatos das Indústrias do Vestuário - Sindivest/Sindroupas/Sindicamisas e Responsáveis pelos escritórios contábeis

**Convenção Coletiva de Trabalho/2022 – Interior do Estado de São Paulo**

**Data base – Junho 2022**

Os Sindicatos das Indústrias do Vestuário de São Paulo-SINDIVEST/SINDIROUPAS e, de outro lado a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário no Estado de São Paulo, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário de São José dos Campos e Região, de São Carlos e Região, de Presidente Prudente e Região, de Bragança Paulista e Região, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário e Calçados de Birigüi e Região, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Calçado e Vestuário de Jundiaí e Região, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Confecções de Roupas em Geral de Barueri e Região, Sindicato dos Trabalhadores do Norte do Estado de São Paulo nas Indústrias do Vestuário – Sindinortesp, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Confecções de Roupas em Geral de Indaiatuba por seus representantes legais, chegaram a um acordo encerrando o processo da Convenção Coletiva de Trabalho 2022.

## Reajuste Salarial

O reajuste integral da categoria negociado entre as partes é de 12% (doze por cento) com aplicação da seguinte forma:

- a) Sobre os salários de 01 de novembro de 2021, será aplicado o percentual de 6% (cinco por cento), a vigorar a partir de 01 de junho de 2022, limitado ao teto de R\$ 4.062,24. Salários com valor superior a R\$ 4.062,24 em 01 de novembro de 2021, será aplicado o percentual de 6% (seis por cento) a vigorar a partir de 01 de junho de 2022 até o valor estabelecido (R\$ 4.062,24), comportando a livre negociação entre as partes no que exceder o referido valor.
- b) Sobre os salários já reajustados na forma do item "a" será aplicado a porcentagem de 6% (seis por cento) a partir de 01 de outubro de 2022.

## COMPENSAÇÕES

Serão compensadas todas as antecipações, abonos, reajustes e aumentos salariais, espontâneos ou compulsórios, inclusive os decorrentes de acordo ou sentença normativa concedidos no período de 01.06.21 a 31.05.22, exceto os decorrentes de promoção, equiparação salarial, transferência, mérito, implemento de idade, término de aprendizagem e os aumentos reais expressamente concedidos a esse título.

## SALÁRIO NORMATIVO

Fica assegurado para os empregados, exceto ao menor aprendiz na forma da lei, um salário normativo que obedecera aos seguintes critérios e valores:

01/06/2022 - Para os empregados não qualificados, assim entendidos aqueles que exerçam os serviços de faxina, auxiliar de cozinha, copa e ainda como office-boy e auxiliar de serviços gerais, a partir de 01/06/2022, o salário normativo será de R\$ 1.434,18 (um mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e dezoito centavos) mensais, ou R\$ 6,51 (seis reais e cinquenta e um centavos) por hora; Para os empregados qualificados, ou seja, aqueles não abrangidos na especificação acima, a partir de 01/06/2022, o salário normativo será de R\$ 1.585,76 (um mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e setenta e seis centavos) mensais, ou R\$ 7,20 (sete reais e vinte centavos) por hora.

01/10/2022 - Para os empregados não qualificados, assim entendidos aqueles que exerçam os serviços de faxina, auxiliar de cozinha, copa e ainda como office-boy e auxiliar de serviços gerais, a partir de 01/11/2022, o salário normativo será de R\$ 1.521,00 (um mil, quinhentos e vinte e um reais) mensais, ou R\$ 6,91 (seis reais e noventa e um centavos) por hora; Para os empregados qualificados, ou seja, aqueles não abrangidos na especificação acima. A partir de 01/10/2022, o salário normativo será de R\$ 1.682,00 (um mil seiscentos e oitenta e dois reais) mensais, ou R\$ 7,64 (sete reais e sessenta e quatro centavos) por hora.

Os salários normativos acima especificados serão equiparados ao Salário Mínimo Paulista, caso o valor deste quando reajustado no curso da vigência desta Convenção Coletiva estipule um valor mensal maior que os fixados neste documento

## PROPORCIONALIDADE

Proporcionalidade empregados admitidos em funções sem paradigma terão reajuste, na seguinte proporcionalidade:

| 6% em 1º de junho de 2022 |         | 6% em 1º de outubro de 2022 |         |
|---------------------------|---------|-----------------------------|---------|
| Junho/2021                | - 6,00% | Junho/2021                  | - 6,00% |
| Julho/2021                | - 5,50% | Julho/2021                  | - 5,50% |
| Agosto/2021               | - 5,00% | Agosto/2021                 | - 5,00% |
| Setembro/2021             | - 4,50% | Setembro/2021               | - 4,50% |
| Outubro/2021              | - 4,00% | Outubro/2021                | - 4,00% |
| Novembro/2021             | - 3,50% | Novembro/2021               | - 3,50% |
| Dezembro/2021             | - 3,00% | Dezembro/2021               | - 3,00% |
| Janeiro/2022              | - 2,50% | Janeiro/2022                | - 2,50% |
| Fevereiro/2022            | - 2,00% | Fevereiro/2022              | - 2,00% |
| Março/2022                | - 1,50% | Março/2022                  | - 1,50% |
| Abril/2022                | - 1,00% | Abril/2022                  | - 1,00% |
| Maio/2022                 | - 0,50% | Maio/2022                   | - 0,50% |

## **DIFERENÇAS SALARIAIS**

Eventuais diferenças salariais e de benefícios, em favor do empregado, deverão ser quitadas pelas empresas até o quinto dia útil do mês de julho de 2022.

## **CLÁUSULAS SOCIAIS**

Ficam mantidas as demais cláusulas da Convenção Coletiva 2021/2022 em seu inteiro teor, exceto as cláusulas abaixo que passam a ter a seguinte redação:

### **CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS**

Foi acrescido à cesta um pacote de leite de 400 gramas. E, no caso da substituição da Cesta por "Vale Compra", o valor foi alterado R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) pois através de cotação realizada em vários supermercados chegou-se ao valor de R\$ 195,00 mensais, salientando que a compra unitária eleva o valor dos itens orçados. Eventual alteração desse valor poderá ser definida através de Acordo Coletivo de Trabalho a ser firmado pela empresa interessada e o Sindicato representante.

**Atenciosamente**

**Diretoria Jurídica  
Sindivest/Sindroupas**